



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 86/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,**

O Vereador O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** – União Brasil, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera a ementa e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.093, de 11 de maio de 2021, e o § 1º, do artigo 2º, da mesma lei, que ‘dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência’, na forma que especifica.”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que “**Altera a ementa e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.093, de 11 de maio de 2021, e o § 1º, do artigo 2º, da mesma lei, que ‘dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência’, na forma que especifica”.**

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo melhor adequar as disposições hoje vigentes e emergentes da legislação supracitada para estender e ampliar a obrigação e responsabilidade da denúncia de violência doméstica familiar, conquanto o termo específico “condomínios



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

residenciais” limita o alcance dessa importante norma, que tem por objetivo exatamente o maior alcance possível, objetivando resguardar os vulneráveis que são vítimas e sofrem com ofensores dentro de suas próprias residências, devendo contar com o suporte e socorro de vizinhos e segurança da onde moram enquanto condôminos ou associados.

Com efeito, embora se denota a *mens legis* e preocupação do legislador em abarcar todos moradores que se encontram sob a proteção de um sistema de moradia fechado e que conta com a supervisão de seguranças internos para poder tentar obter ao máximo acesso à denúncia de cometimento de violência doméstica, ao utilizar-se o específico termo “condomínio fechado” acaba por dar margem à interpretação de ausência de obrigação formal e expressa dos loteamentos fechados e eventuais associações, por não serem considerados “condomínios” na acepção literal desse conceito.

Dessa forma e visando ampliar o alcance dessa medida que serve de importante ferramenta ao combate à violência doméstica, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 18 de abril de 2022.

AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT, CÉSAR ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Altera a ementa e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.093, de 11 de maio de 2021, e o § 1º, do artigo 2º, da mesma lei, que ‘dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência’, na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.093/21 é alterada, a qual passará a ter a seguinte redação:

.....
Lei nº 6.093, 11 de maio de 2021

“Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios, os loteamentos fechados e as associações residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 6.093/21 é alterado, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....

*Art. 1º Os condomínios, **os loteamentos fechados e as associações residenciais** localizados no município de Valinhos, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.*

(...)

.....

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 6.093/21 e seu § 1º são alterados, os quais passarão a ter a seguinte redação:

.....

*Art. 2º Os condomínios, **os loteamentos fechados e as associações residenciais** deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:*

(...)

*§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio, **o loteamento fechado ou a associação** infratora às seguintes penalidades administrativas:*

(...)

.....

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

